



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 00101309320108180140

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO WERMERSON SOARES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **04/12/2017**, no valor de R\$30.030,10 (trinta mil e trinta reais e dez centavos), como se verifica:



DJO - Depósito Judicial Ouro

				Nº DA CONTA JUDICIAL	
				700105082417	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF/DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		04-12-2017		3791-5	ESTADUAL
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		NUMERO DO PROCESSO	TRIBUNAL
04-12-2017		11020794		0010130-93.2010.8.18.0140	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
TERESINA		5 VARA CIVEL		REU	30.030,10
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS				JURÍDICA	92.682.038/0001-00
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE				TIPO PESSOA	CPF/CNPJ
FRANCISCO WERMERSON SOARES DE SOUSA				FÍSICA	012.332.143-30
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
B47240ED1AC36BC6					

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: JF-Condênatórias em Geral (Res.267/2013)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/07/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		25/1/2009	9.450,00	15.911,99	0,00	12.093,11	0,00	28.005,10
Sub-Total							R\$ 28.005,10	
TOTAL GERAL							R\$ 28.005,10	

15% SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 13.500,00): R\$ 2.025,00

R\$ 28.005,10 + R\$ 2.025,00 = R\$ 30.030,10.

Vale esclarecer que o Réu já havia protocolizado a juntada de pagamento em 25/01/2018:

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0010130-93.2010.8.18.0140.5002 para o processo de nº 0010130-93.2010.8.18.0140, a qual possui um total de 4 página(s).

TERESINA - PI, 25 de Janeiro de 2018, às 15:53 horas.

DO CÁLCULO DO AUTOR

É de suma importância informar que o cálculo do autor está equivocado, uma vez que o mesmo insere em seus cálculos honorários de 15% sobre a condenação, quando na verdade é de **15% sobre o valor causa**, conforme r. sentença de fls.65/68:

“(...)Condeno mais a seguradora, ao pagamento das custas e honorários de 15 sobre o valor da causa(...)”g.n.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TERESINA, 8 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07